DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Atos Administrativos	5
Tributação - Fiscalização	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	8
Notificações	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5346 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$36.901,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **36.901,00**

02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO

24	03.092.0052.2094.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA

790	10.301.0210.2086.0000 3.1.90.11.00 95 301 024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior PAB - Inc. F. APS - Desempenho	12.901,00 F.R.: 0 95 81

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

455	08.244.0131.2075.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO C.R.A.S. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	4.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **12.901,00**

Fontes de Recurso	
95 81	12.901,00

Anulação:

02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO

19	03.092.0052.2094.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5346 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.3725

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

410	08.244.0125.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-24.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º00246/2021-TFMCS.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos Municípios vizinhos.-.-.-.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º -Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 49/2021 referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos Municípios vizinhos.

Artigo 2º -A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Clóvis Alves de Oliveira Filho, CPF 388.699.208-01;

b) Daniely Ravazzi de Jesus Godoi Cândido, CPF 389.779.598-10;

c) Lorena Budoia Lopes de Araújo, CPF 395.699.208-01.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 23 de setembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 53/2.021

EDITAL Nº 42/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de impressoras para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cafelândia – SP.

SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2021 às 08h30min.

Site de Disputa: bllcompras.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 23 de setembro de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0022/2021

AUTUADO/(A)

CARLOTA GUIMARAES NOVAES- ESPOLIO
CPF/CNPJ: 71175490849
Endereço do imóvel: Av Piza Sobrinho 276
Cadastro:004298 Matricula: 435885.72.3.0239.01
Endereço de correspondência: Av Piza Sobrinho 276 Parte Alta
CEP 16503038 - Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 19/08/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 20/08/2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 22/09/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 14:30 horas do dia de 22/09/2021 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1.980,00 (Um Mil e Novecentos e Oitenta Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4451/2021 Processo: 00000002465/2021

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4454/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 008051 — Matricula: 435870.98.3.0169.01
Proprietário: BENEDITO DONIZETE FERREIRA — CPF/CNPJ: 08959622842

Endereço do Imovel:
RUA JOAO PACHECO, 364 - PARTE BAIXA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 8-D Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOAO PACHECO,364 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500025

Tendo em vista que no dia 10/09/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: __/__/_____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9720

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE/2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2021, em audiência pública na Comissão referida no Artigo 67, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, nos termos dispostos no § 4º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O encontro será presencial e transmitido no site da Câmara Municipal.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal do período correspondente serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no Portal da Transparência.

DATA: 29 de setembro de 2021 (quarta-feira)

HORÁRIO: 19h (dezenove horas)

LOCAIS:

Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia (Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65).

http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/

https://www.youtube.com/user/cmcafelandia

Prefeitura Municipal de Cafelândia, SP, em 23 de setembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA | **Notificações**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira , 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

***EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,*

***FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento,** que a Câmara Municipal de Cafelândia, recebendo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia do exercício de 2017, que emitiu PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, e sendo encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que emitiu PARECER acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e assim, foi apresentado o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, que "REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA REERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, e por ter sido realizada várias tentativas para localização e notificação pessoal dos Ex-Prefeitos ADILSON CIRILO DE PAULA e LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, respectivos responsáveis do exercício de 2017, nos endereços cadastrado nos arquivos deste Poder Legislativo, para que os mesmos pudessem apresentar sua defesa, e uma vez que se encontra **designada a Sessão Extraordinária para o próximo dia 28 de Setembro de 2021, Terça-Feira, às 19 horas, para Sessão de Julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia das Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao Exercício de 2017, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos ADILSON CIRILO DE PAULA e LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS,** nestas condições, **foi deferido a NOTIFICAÇÃO pelo presente EDITAL para que os Senhores ADILSON CIRILO DE PAULA e LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PALIQUEVIS sejam notificados e cientificados do referido Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, e da Sessão de Julgamento das Contas de 2017 designada para o próximo dia 28/09/2021, às 19 horas, em Sessão Extraordinária,** para que, sob pena de revelia e preclusão, possa promover sua defesa, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, quer escrita até o início da respectiva Sessão Ordinária ou oralmente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos na Sessão Extraordinária de 28 de Setembro de 2021, Terça-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, com início às 19 horas, ficando desde já deferido "vistas" e "cópias" do referido projeto em favor dos Interessados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cafelândia/SP, **e a não apresentada defesa ou não comparecendo os Interessados no dia do Julgamento das Contas os mesmos serão considerados revéis**. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade, aos 22 de Setembro de 2021.*

assinado no original
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente